UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: http://www.uniplac.net – e-mail: uniplac@uniplac.net

# ATO NORMATIVO nº 002,
# de 17 de fevereiro de 2009.

Arnaldo Moraes, Interventor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Estabelecer procedimentos a serem observados pelo Setor de Recuperação de Créditos, como forma de sistematizar as atividades ali desenvolvidas:

**Art. 1º** **Matrícula:** O pagamento da matrícula, condição para a obtenção da confirmação de matrícula, deverá ser feito, preferencialmente, em estabelecimento bancário até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, para receber tal confirmação, estar em situação de regularidade contratual e financeira com a Instituição, ou negociar no Setor de Recuperação de Créditos, com parcelamento em até 30 e 60 dias, com entrada.

**Art. 2º** **Matrícula solicitada pelo aluno, fora do prazo previsto no calendário acadêmico:** Os valores gerados pela matrícula serão assumidos no ato, através do pagamento da primeira parcela e o saldo rateado nas parcelas vincendas até o final do contrato semestral ou anual, conforme o caso.

**Art. 3º** **Mensalidades do semestre corrente:** A negociação poderá ser efetivada em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo 01 (uma) de entrada e mais 05 (cinco).

**Art. 4º** **Débito de semestre(s) anterior(es) e cheques devolvidos:** Poderão ser quitados em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que no ato do pedido seja quitado o valor equivalente a 10% do total da dívida, como entrada.

**Art. 5º** **Cheque devolvido por contra-ordem:** O pagamento deverá ser feito somente à vista e em dinheiro.

**Art. 6º** **Recuperação de encargos financeiros:** Para pagamento em atraso serão cobrados multa contratual de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma contratual.

**Art. 7º** **Parcelamentos** efetuados **antes do vencimento** da mensalidade: Não será cobrada a multa de 2% (dois por centos) e juros de mora de 1% (um por cento), somente encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes, a título de juros de financiamento.

**Art. 8º Parcelamentos** solicitados **após o vencimento** da mensalidade: Serão cobrados a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devidos até a data da negociação, acrescidos de encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes a título de juros de financiamento.

**Art.9º Acréscimos financeiros gerados por inadimplência**: Serão calculados tendo como base o valor da dívida original, exceto se houver responsabilidade da Instituição e neste caso por analise e decisão da Diretoria Financeira da fundação.

**Art. 10 Forma de pagamento do parcelamento dos débitos:** será definida pelo Setor de Recuperação de Créditos. Poderá ser em cheque ou por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida, sendo que nesta modalidade, os títulos serão encaminhados para cobrança bancária com instrução de protesto após 07 (sete) dias do seu vencimento.

**Parágrafo Único.** A negociação efetuada por Instrumento de Confissão e Novação de Dívida não cumprida será encaminhada de pronto para execução judicial.

**Art. 11 Pagamento de mensalidades, até o vencimento:** Será concedido um desconto de 8% sobre o valor líquido a pagar.

**Parágrafo Único**. Ascendentes e descendentes em primeiro grau ou cônjuges de aluno(a) já matriculado(a) e beneficiado com o desconto previsto no *caput*, que vierem a matricular-se em qualquer curso da UNIPLAC, terão desconto de 15%, sobre a mensalidade de menor valor, considerando para tanto todas as matriculas da família e quando o pagamento ocorrer até o vencimento contratado, desde que não estejam usufruindo de qualquer benefício de bolsa ou outro desconto concedido pela instituição.

**Art. 12 Pagamento antecipado de mensalidades de cursos com contrato semestral** de prestação de serviços: Poderá ser concedido desconto de 3% ao mês por parcela lançada individualmente.

**Art.13 Pagamento antecipado de mensalidades de cursos com contrato anual** de prestação de serviços: Poderá ter desconto de 15% sobre o valor total da anualidade concedida aos dez (10) primeiros que pleitearem tal benefício.

**Art.14 Pagamento antecipado de mensalidades de cursos de pós-graduação e mestrado:** Poderá ser concedido desconto de 15% para pagamento total do curso para os 03 primeiros matriculados que pagarem o valor contratado.

**Art. 15 Pagamentos antecipados** somente poderão ser aceitos para o semestre em cursos com matrícula semestral e para o ano em cursos com matrícula anual, com exceção dos casos autorizados pela Direção Financeira da Fundação.

**Art. 16** Aos **devedores em execução judicial de cobrança**, será oferecido, naquilo que couber, os mesmos critérios estabelecidos neste ato normativo.

**Paragrafo Único.** Os honorários advocatícios contratados ou determinados deverão ser depositados em conta bancária específica e os comprovantes encaminhados ao setor competente para controle.

**Art. 17** Em qualquer modalidade de parcelamento escolhida pelo devedor, as parcelas terão vencimentos a cada trinta dias após a concessão do parcelamento e a parcela resultante não poderá ter valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 18** Os optantes por parcelamento com novação de dívida deverão apresentar avalista idôneo. Os demais poderão optar pela apresentação de cheque pré-datado.

**Paragrafo Único.** O avalista da novação não poderá ser parente até primeiro grau.

**Art. 19** Os créditos gerados por contratos de cursos de pós-graduação, mestrado ou turmas especiais poderão ter débitos parcelados nas modalidades estabelecidas neste ato, desde que sejam apresentados no mínimo dois avalistas idôneos, a critério da credora, excetuados aqueles que optarem por parcelamentos em até 05 parcelas.

**Art. 20** O não-pagamento das parcelas no vencimento contratado tornará vencidas todas as parcelas vincendas e o devedor será executado judicialmente pelo valor total da dívida.

**Art.21** Os casos omissos ou não previstos neste ato deverão ser encaminhados devidamente instruídos por requerimento expresso e devidamente fundamentado à instância superior da credora, para análise e parecer conclusivo.

**Art.22** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos nº 020, de 25 de outubro de 2008 e nº 001, de 02 de fevereiro de 2009.

Lages, 16 de fevereiro de 2009.

Arnaldo Moraes
Interventor